



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Após a transferência de soberania, a segurança pública de Macau melhorou. No entanto, com a liberalização do jogo, registaram-se aumentos consideráveis nos crimes transfronteiriços e nos crimes envolvendo estrangeiros. Por exemplo, os visitantes jogam e perdem, e para recuperarem o montante perdido cometem crimes; os estrangeiros dedicam-se à agiotagem e ao sequestro de devedores; as organizações internacionais ligadas ao tráfico de droga aproveitam-se de Macau como ponto de passagem para o transporte de droga; e as empresas estrangeiras aproveitam Macau para a exploração de jogo ilegal. Recentemente, registaram-se vários crimes envolvendo indivíduos provenientes da China, incluindo burla, violação, roubo, e ofensas corporais graves. De facto, até Junho do corrente ano, Macau contava com 1156 reclusos, 35% dos quais eram residentes de Macau, os restantes eram provenientes da China, Hong Kong, Taiwan e outros países¹. Isto demonstra que os problemas de segurança pública estão a caminhar rumo à internacionalização, e não dependem dos locais.

Os não residentes cometem crimes em Macau, alguns deles são detidos, mas outros têm sorte e conseguem fugir de Macau. De um modo geral, a RAEM pode resolver os casos recorrendo aos mecanismos de cooperação judiciária em matéria penal adoptados internacional ou regionalmente, e

¹ Jornal Macau Presente, de 5 de Julho de 2013



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

aplicar sanções jurídicas aos infractores que fugiram de Macau, a fim de ficar demonstrado o prestígio da justiça da RAEM. Em termos de cooperação internacional, a Lei n.º 6/2006 relativa à cooperação judiciária em matéria penal, regula a cooperação judiciária em matéria penal estabelecida entre a RAEM e Estados ou Territórios exteriores à República Popular da China, com o apoio e a autorização do Governo Popular Central. Ou seja, à cooperação judiciária em matéria penal entre a RAEM e a China não se aplicam as referidas disposições, por isso, é necessário, através de mediação entre o Governo e as respectivas entidades competentes da China, concretizar a referida cooperação judiciária. Sob o pressuposto do princípio “um país dois sistemas”, Macau e a China adoptam sistemas políticos, económicos e jurídicos diferentes, e ambos já discutem, há mais de dez anos, sobre a cooperação judiciária em matéria penal, sem no entanto terem ainda chegado a consenso. Isto oferece oportunidades aos criminosos que assim se aproveitam de eventuais confusões para atingirem objectivos ilegítimos, conseguindo acabar por fugir de Macau e evitar as respectivas sanções jurídicas.

As autoridades salientaram que vão trocar informações com as autoridades policiais da China, mas de facto, neste momento, ainda não é possível proceder à entrega de infractores, sendo o caso mais típico o do acórdão n.º 2/2007 do Tribunal de Última Instância, que refere expressamente que as autoridades não estabeleceram mecanismos de cooperação judiciária



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

em matéria penal, por isso, não é possível proceder à entrega de infractores em fuga às entidades competentes da China. Posteriormente, o acórdão n.º 3/2008 voltou a salientar essa ideia, criticando que, devido à falta de mecanismos para o efeito, as autoridades insistem em proceder a essas entregas, que são em si actos que *“desacreditam a Justiça, minam o Estado de Direito e não prestigiam a RAEM²”*. Isto pode acontecer em relação a Macau, pois devido à falta de mecanismos para a entrega de infractores, os indivíduos que praticam crimes em Macau aproveitam-se da lacuna dos “dois sistemas” para fugir. Para assegurar que as leis das duas regiões produzam eficazmente os seus efeitos sob o pressuposto do princípio “um país”, o Governo deve acelerar a definição de mecanismos de cooperação jurídica em matéria penal entre a China e Macau, a fim de se colmatarem as lacunas de âmbito jurídico.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os trabalhos de definição dos mecanismos de cooperação judiciária em matéria penal entre a China e Macau já se iniciaram há mais de dez anos³, mas as entidades competentes apenas afirmaram que continuam a empenhar-se nesses trabalhos sem haver informações concretas sobre a situação. Qual é o respectivo ponto de situação? Já se passaram tantos anos, mas os referidos mecanismos continuam por definir. Quais

² Acórdão n.º 3/2008 do Tribunal de Última Instância da RAEM, página 7

³ Relatório das LAG para o ano de 2001, página 34 (versão chinesa)



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

são as dificuldades encontradas? A conclusão dessa definição está prevista para quando?

2. Têm aumentado constantemente os crimes envolvendo estrangeiros. O Governo vai, então, celebrar acordos de cooperação jurídica em matéria penal com mais países, a fim de combater eficazmente esses crimes? Para além disso, neste momento, o Estabelecimento Prisional de Macau conta com 193 reclusos estrangeiros⁴ provenientes de 30 países, e como o problema da falta de espaço está a agravar-se, é necessário construir uma nova prisão, a fim de dar resposta ao aumento sucessivo do número de reclusos. O Governo deve promover o repatriamento dos estrangeiros condenados para cumprirem as suas penas no respectivo país de origem, a fim aliviar a pressão decorrente da falta de camas na prisão, e de reduzir os gastos de dinheiro público. Os órgãos judiciais dos respectivos países de origem poderão, por seu turno, ficar a par do registo criminal dos seus reclusos, e impor restrições a posteriores pedidos de saída do país. O Governo vai fazer tudo isto?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Ho Ion Sang

6 de Dezembro de 2013

⁴ Jornal do Cidadão, de 29 de Novembro de 2013